

ANEXO I

**OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)**

**no âmbito do PROTransP 2022 – 2º Semestre**

O Despacho n.º 3387-A/2021 estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). Para dar continuidade às políticas de promoção do Transporte Público, o Despacho n.º 3143-B/2022 que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2022 prevê o financiamento do PROTransP, que tem por objetivo promover, designadamente a manutenção dos serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho que o veio prolongar até Dezembro de 2022.

A dotação prevista para a execução do PROTransP na CIRA em 2022 corresponde a 1 158 868,00 euros. A definição e implementação das ações no âmbito do PROTransP é competência das AT de cada CIM, competindo-lhes proceder à repartição das dotações pelas AT existentes no seu território.

O Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, veio aditar um número 4 ao artigo 13.º-A do DL 10-A/2020, estabelecendo que as autoridades de transporte previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública; e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho que o veio prolongar até Dezembro de 2022.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 26 Julho de 2022 que aprovou a determinação da imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho que o vem prolongar até 31 até Dezembro de 2022 e aqui enquadrada com o Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e o Despacho n.º 3143-B/2022 de 14 Março.

**Considerando:**

- a) O disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;

- d) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e o Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho que o vem prolongar até 31 de Dezembro de 2022;
- e) O disposto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março que estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- f) O disposto no Despacho n.º 3143-B/2022 de 14 de Março que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2022 prevê a continuidade do financiamento do PROTransP;
- g) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA de 26 Julho 2022, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do PROTransP, a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia e aprova este documento.

A CIRA submeteu o seu Plano de Aplicação do PROTransP para 2022 ao Fundo Ambiental, no cumprimento do disposto no n.º 11 do Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e aprova esta OSP nos termos aqui descritos.

### **1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PROTransP**

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 26 Julho 2022, impõe-se a Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho que o vem prolongar até 31 de Dezembro de 2022 e tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PROTransP 2022;
2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
3. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre 1 de Julho e 31 de Dezembro 2022 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades.
4. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
5. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.

6. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.
7. A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento *sine die* do mesmo.

## **2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público**

A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA informa os Operadores de Serviço Público no seu território quanto o nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PROTransP CIRA 2022 no âmbito da manutenção dos serviços essenciais de transporte público.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigação de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores dão continuidade ao nível de serviço no âmbito de serviço público rodoviário apresentado à CIRA a partir de 1 de Janeiro 2021 e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e no Plano de aplicação do PROTransP CIRA 2022;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» o nível de serviço de SPTP e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à ART da CIRA informação detalhada dos serviços em operação e demonstração do respetivo défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por linha, título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 60 dias úteis após a sua receção e validação prévia pela ART;

## **3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público**

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da ART:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.**; NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda**; NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda**; NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda**; NIF: 500038520

- Caima Transportes, S.a.; NIF: 500292531
- Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.; NIF: 500158029
- Rodoviária da Beira Litoral S.a.; NIF: 502550414
- Transdev Interior, S.a.; NIF: 500148775
- União de Transportes Carvalhos, Lda; NIF: 500292566

#### 4 – Valores a participar por Operador

Recuperando o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no ano anterior e respetivos pressupostos e critérios de distribuição agora ponderados pela efetiva rede operada por cada operador, a ART da CIRA propõe-se a participar através das verbas do PROTransP, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, de Julho a Dezembro 2022, os montantes mensais máximos previstos no Plano de aplicação do PROTransP CIRA 2022, do conhecimentos dos Operadores. Perspetiva-se uma avaliação contínua, de modo a aferir a necessidade de ajustamentos ou alteração do Plano caso se justifique.

PROTransP 2022- Previsão da execução por Operador (2º semestre 2022)						
Operador	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
AVA	39 165,00 €	39 165,00 €	39 165,00 €	39 165,00 €	39 165,00 €	39 165,00 €
CAIMA	13 775,00 €	13 775,00 €	13 775,00 €	13 775,00 €	13 775,00 €	13 775,00 €
ETAC	3 623,00 €	3 623,00 €	3 623,00 €	3 623,00 €	3 623,00 €	3 623,00 €
RBL	4 104,00 €	4 104,00 €	4 104,00 €	4 104,00 €	4 104,00 €	4 104,00 €
Tinterior	347,00 €	347,00 €	347,00 €	347,00 €	347,00 €	347,00 €
AVMurtosa	4 449,00 €	4 449,00 €	4 449,00 €	4 449,00 €	4 449,00 €	4 449,00 €
AVFeirense	929,00 €	929,00 €	929,00 €	929,00 €	929,00 €	929,00 €
AVSouto	3 723,00 €	3 723,00 €	3 723,00 €	3 723,00 €	3 723,00 €	3 723,00 €
UTCavalhos	4 245,00 €	4 245,00 €	4 245,00 €	4 245,00 €	4 245,00 €	4 245,00 €

Aveiro, 15.JUL.2022

